

**Manual de Tributação de Investimento em Cotas do
Vinci Energia FIP-IE**

Sumário

O que são FIPs?	2
O que são FIP-IEs?	3
Sobre o Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura	5
Perguntas e Respostas – FIP-IE e a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física domiciliada e residente fiscal no Brasil	6
1. Como declarar o investimento nas cotas do FIP-IE na Ficha de Bens e Direitos?	6
2. Como declarar os rendimentos recebidos referente ao ganho de capital na alienação das cotas do FIP-IE?	7
3. Ganho de capital na alienação de cotas do FIP-IE em operações de <i>day-trade</i> são tributados?.....	7
4. Como declarar os rendimentos recebidos do FIP-IE?	8
5. Perdas de capital na alienação de cotas do FIP-IE podem ser compensadas com ganho de capital em transações com outro FIP-IE ou com outros fundos de investimento em geral?.....	8
6. O Projeto Lei nº 2.337/2021, que trata da Reforma do Imposto de Renda, altera a tributação do FIP-IE para os investidores brasileiros pessoas físicas com residência fiscal no Brasil?	8
Quadro Sumário	10

O que são FIPs?

Os fundos de investimento são condomínios especiais constituídos para captar, junto aos investidores, recursos financeiros e aplicá-los nos bens e direitos previstos no regulamento. As normas gerais relativas aos fundos de investimento estão previstas, atualmente, no art. 1.368-C e seguintes do Código Civil, acrescentados pela Lei nº 13.874/2019 (“Lei de Liberdade Econômica”), e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“ICVM”) nº 555/2014. O administrador do fundo é a instituição financeira que atua como seu representante legal, enquanto o gestor é responsável por alocar os investimentos na carteira e acompanhar as empresas investidas através da governança específica de cada empresa.

Os Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”) são uma categoria específica de fundo, sendo regulamentados por norma própria, a ICVM nº 578/2016. Os FIPs podem aplicar seus recursos em ações e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de companhias abertas e fechadas, ou, ainda, sociedades limitadas (respeitando algumas restrições).

Os FIPs têm prazo definido de duração, com possibilidade ou não de renovações conforme termos apresentados nos seus regulamentos, e são classificados como **fundos fechados**, o que significa que suas cotas serão **resgatadas somente na liquidação do fundo**. Enquanto o FIP está ativo e o cotista é titular da cota, as sociedades investidas podem pagar dividendos ao FIP que podem, então, ser repassados aos cotistas, por meio de **amortização** de cotas. As cotas dos FIPs também podem ser **vendidas** no mercado secundário, desde que os fundos sejam listados em bolsa ou em mercado de balcão organizado.

O investimento em cotas de FIP é considerado de **renda variável**, já que não há retorno pré-determinado no momento do investimento. As empresas e os projetos-alvo dos investimentos são, em sua maioria, de longo prazo. As cotas dos FIPs são destinadas a investidores qualificados¹.

Os FIPs são classificados em cinco modalidades, conforme as características dos seus investimentos. O Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“FIP-IE”) é uma dessas modalidades.

¹ De acordo com a ICVM nº 554/2014, investidores qualificados são: (i) investidores profissionais, (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

O que são FIP-IEs?

Instituídos pela Lei nº 11.478/2007, os FIP-IEs são uma categoria dentro do grupo dos FIPs, sendo destinados à captação de recursos de investidores para fomento dos setores de infraestrutura no Brasil. Os FIP-IEs têm por atrativo a isenção do Imposto de Renda para Pessoas Físicas (“IRPF”) aos cotistas – tanto para dividendos recebidos das sociedades investidas e repassados via amortização de cotas, quanto para ganhos de capital na venda das cotas.

Para que seja enquadrado como um FIP-IE, o fundo deve manter, no mínimo, 90% de seus ativos em ações, bônus de subscrição, debêntures – conversíveis ou não em ações –, e outros títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades anônimas – de capital aberto ou fechado – que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no Brasil (assim entendidos aqueles implementados a partir da edição da Lei nº 11.478/2007) ou expansão de projetos implementados anteriormente à edição da Lei nº 11.478/2007, desde que observados determinados requisitos. As companhias investidas de FIPs-IE devem atuar nos setores de energia, transporte, água e saneamento, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.

As companhias investidas devem respeitar determinadas práticas de governança corporativa estabelecidas pela CVM, entre elas a adesão a câmara arbitral para resolução de conflitos societários e a disponibilização aos representantes do Gestor de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia, aplicáveis às companhias fechadas.

Os FIP-IEs precisam ter, no mínimo, 5 cotistas, sendo que nenhum deles poderá deter mais de 40% das cotas, ou receber mais de 40% dos rendimentos do fundo.

No que tange à tributação dos FIP-IEs, as regras gerais estão dispostas na Lei nº 11.478/2007 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (“IN RFB”) nº 1.585/2015, abaixo resumidas:

- **Carteira do FIP-IE:** Não há tributação no nível do FIP-IE. Os rendimentos e ganhos do fundo são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) somente quando eles são distribuídos aos cotistas, por exemplo, via amortização ou resgate de cotas, inclusive para repassar dividendos recebidos das sociedades investidas, e se não for aplicada a isenção mencionada a seguir.
- **Cotista pessoa física residente no Brasil:** Não há incidência de IRRF sobre os valores pagos aos cotistas a título de amortização ou resgate de cotas, incluindo o repasse de dividendos recebidos das sociedades investidas. Também não há incidência de IRRF na venda de cotas do FIP-IE pelo cotista pessoa física no mercado secundário. Essas regras

aplicam-se desde que a regra de composição dos cotistas acima mencionada seja cumprida².

- **Cotista pessoa jurídica residente no Brasil:** Incidência de IRRF sobre os valores pagos aos cotistas a título de amortização ou resgate de cotas, à alíquota de 15% em operações realizadas dentro ou fora de bolsa. Posteriormente, o cotista deve avaliar a sua própria tributação corporativa.
- **IOF/TVM:** O Imposto sobre Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/TVM”) é zero para investimentos com mais de 30 dias.

Cotistas que são residentes ou domiciliados no exterior estão sujeitos a regras distintas de tributação.

Recomendamos aos cotistas consultarem os seus assessores tributários sobre a sua situação específica. Este manual resume as regras gerais de tributação aplicáveis a investimentos em FIP-IEs, sem pretender ser exaustivo e sem levar em consideração nenhum caso concreto.

² Tecnicamente, a redação do dispositivo legal prevê a “incidência à alíquota zero” do imposto sobre ganho de capital e a “isenção” sobre os rendimentos, nos termos do art. 2º, §1º e §3º, da Lei nº 11.478/2007. Na prática, o imposto de renda não é devido.

Sobre o Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

O Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“Vinci Energia FIP-IE”) fez ofertas públicas de suas cotas em novembro de 2019 e dezembro de 2020. Atualmente, o Vinci Energia FIP-IE possui mais de 9.500 investidores, com volume médio de negociações superior a R\$ 1,5 milhão por dia, negociado na B3 com a sigla “VIGT11”.

O Vinci Energia FIP-IE é gerido pela Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda (“Gestora”) e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“Administradora”).

O Vinci Energia FIP-IE possui foco na distribuição de rendimentos e liquidez, mediante a gestão ativa de recursos no setor elétrico brasileiro nos seguintes segmentos de energia: geração, distribuição e transmissão. O portfólio do fundo é 100% operacional dividindo-se em três transmissoras e um complexo de Geração Eólica composto por 3 Companhias sendo elas: LEST, Arcoverde, TPAE e Complexo Mangue Seco. Os projetos estão localizados nos estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Goiás e Rio Grande do Sul.

O regulamento do Vinci Energia FIP-IE prevê que a Gestora fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições trimestrais aos Cotistas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos, observadas as regras de enquadramento da carteira do Fundo. Para fins da distribuição mencionada, a Gestora considerará os encargos anuais do Fundo para realizar os pagamentos, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social³.

No decorrer de sua existência, o Vinci Energia FIP-IE já realizou amortizações de cotas, no decorrer de 2020, e poderá vir a realizar novas amortizações no futuro. Todas as amortizações realizadas pelo Vinci Energia FIP-IE foram lastreadas com base no resultado do Fundo e, portanto, não houve amortização referente ao retorno do capital aplicado pelos cotistas.

³ Regulamento do Vinci Energia FIP-IE está disponibilizado no website da Vinci no seguinte link: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/60c05149-5304-4d58-8e05-069e4c767e74/1e2d29aa-41bd-f63c-fbca-db53faddbe93?origin=1>

Perguntas e Respostas – FIP-IE e a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física domiciliada e residente fiscal no Brasil

1. Como declarar o investimento nas cotas do FIP-IE na Ficha de Bens e Direitos?

O valor aplicado na aquisição de cotas no FIP-IE, pelo saldo em 31 de dezembro do ano-calendário, deve ser declarado na ficha de bens e direitos no grupo “07 – Fundos” e no código “07 – Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I)”, conforme última atualização do programa da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (“DIPF”).

O valor a ser declarado no campo do “saldo em 31 de dezembro” deve refletir o valor total aplicado na aquisição de cotas do fundo, que corresponde (i) à quantidade total de cotas detidas pelo cotista no dia 31 de dezembro do respectivo ano-calendário, multiplicada pelo (ii) preço médio de aquisição das respectivas cotas. Caso tenha ocorrido compra e/ou venda de cotas no ano-calendário, o valor a ser informado deverá corresponder à quantidade total de cotas após a transação de compra e/ou venda, multiplicado pelo novo preço médio do cotista após essas transações.

As distribuições de rendimentos realizadas pelo Vinci Energia FIP-IE aos seus cotistas foram lastreadas no resultado do Fundo. Tais rendimentos são isentos do imposto de renda e o valor integral recebido pode ser informado na Ficha de Rendimento Isento ou Não Tributável, como descrito na Resposta 4, abaixo. O custo das cotas declarado na Ficha de Bens e Direitos não deve ser ajustado uma vez que tais distribuições não foram realizadas a título de amortização de cotas referente ao capital investido pelos cotistas.

O campo “CNPJ” pode ser preenchido com o CNPJ do Vinci Energia FIP-IE, que é 33.601.138/0001-03.

Já no campo “Discriminação”, deve-se fazer uma breve descrição do investimento, contendo, idealmente, as seguintes informações: (i) nome do fundo (Vinci Energia Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura); (ii) nome da administradora (BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM) e gestora do fundo (Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.); (iii) quantidade de cotas detidas pelo cotista em 31 de dezembro; (iv) discriminação de eventuais novas aquisições com a data, quantidade de cotas e valor investido; (v) discriminação de eventuais vendas de cotas com a data, quantidade de cotas e preço de venda, e (vi) se a cota estiver custodiada em uma conta conjunta, nome e número de inscrição no CPF do cotitular.

O custo das cotas pode ser disponibilizado pela corretora, a cada transação de compra, considerando-se o preço pago pelo investidor na transação. Caso não seja informado pela

corretora, o custo médio pode ser calculado pelo próprio investidor, somando-se a quantidade total de cotas detidas e dividindo-se pelo custo total pago por estas cotas. Conforme incluído acima, caso o investidor tenha comprado cotas do Fundo ao longo do ano de 2021, as cotas compradas somam-se às cotas detidas em anos anteriores e o preço médio será o valor total pago na aquisição de cada cota em cada ano dividido pelo número total de cotas detidas pelo investidor.

Ao declarar investimento no grupo “Fundos”, automaticamente aparecerá um campo de “Rendimentos Associados” no final da página. A informação incluída nesse campo leva o declarante direto para a ficha de “Rendimento Sujeito à Tributação Exclusiva / Definitiva”. Pelo fato de o FIP-IE ser isento, os rendimentos recebidos pelos investidores devem ser declarados da forma que descrevemos na pergunta “4” abaixo – rendimento isento diretamente na ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” – e, portanto, esse campo de Rendimentos Associados incluído na ficha de bens e direitos não deve ser preenchido pelo investidor, devendo ser deixado em branco.

2. Como declarar os rendimentos recebidos referente ao ganho de capital na alienação das cotas do FIP-IE?

Para pessoas físicas domiciliadas e residentes fiscais no Brasil, o ganho de capital na alienação de cotas do FIP-IE no mercado secundário não está sujeito ao imposto de renda. Assim, o ganho de capital auferido pela pessoa física na alienação de cotas do FIP-IE deve ser declarado como “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, sob o código 26 – Outros.

O valor do ganho de capital deve ser informado com base na diferença entre o preço de venda das cotas e o custo de aquisição de compra dessas cotas, considerando a quantidade de cotas vendidas e o custo médio de aquisição destas cotas, informado anteriormente na declaração.

Selecione o tipo de beneficiário – titular ou dependente – e informe o número de inscrição do CNPJ da fonte pagadora (comprador) e faça uma breve descrição como “Ganho de capital na venda de cotas do Vinci Energia FIP-IE sob custódia de [nome da instituição financeira]”.

3. Ganho de capital na alienação de cotas do FIP-IE em operações de *day-trade* são tributados?

Não. Mesmo em operações de *day trade* (isto é, compra e venda de cotas do FIP-IE no mesmo dia), eventuais ganhos não são tributados, devendo ser informados na Ficha de “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” conforme descrito na Resposta 2, acima.

4. Como declarar os rendimentos recebidos do FIP-IE?

Para pessoas físicas residentes no Brasil, os valores distribuídos pelo FIP-IE ao longo do ano (independentemente da origem dos valores na carteira do FIP-IE, isto é, distribuição de rendimentos lastreados nos resultados do Fundo ou amortização de cotas referente ao capital investido pelo cotista) não estão sujeitos ao imposto de renda. Assim, entendemos que os valores brutos recebidos pela pessoa física do FIP-IE devem ser declarados como “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” sob o código 26 – Outros.

Selecione o tipo de beneficiário – titular ou dependente – e informe o número de inscrição do CNPJ da fonte pagadora (FIP-IE) e faça uma breve descrição como “Rendimentos do Vinci Energia FIP-IE sob custódia de [nome da instituição financeira]”.

Conforme incluído na resposta 1 acima, as distribuições de rendimentos realizadas pelo Vinci Energia FIP-IE aos seus cotistas foram lastreadas no resultado do Fundo. Não houve retorno do capital aplicado pelos cotistas.

5. Perdas de capital na alienação de cotas do FIP-IE podem ser compensadas com ganho de capital em transações com outro FIP-IE ou com outros fundos de investimento em geral?

Inicialmente, esclarece-se que operações que geraram perda de capital na alienação das cotas do FIP-IE são declaradas unicamente no descritivo do bem ou direito na mudança do saldo de 31 de dezembro de um ano-calendário para outro. A perda de capital, em si, não é declarada em nenhuma outra ficha da DIPP.

Como o ganho de capital na alienação de cotas do FIP-IE é tributado à alíquota zero, na prática, não se faz necessária a compensação desse ganho com eventuais perdas de capital apuradas em operações de venda de cotas de outros FIP-IEs.

Ademais, não há permissão para se compensar eventuais perdas de capital decorrente da alienação de cotas de FIP-IE com ganhos em transações com outros fundos de investimento.

6. O Projeto Lei nº 2.337/2021, que trata da Reforma do Imposto de Renda, altera a tributação do FIP-IE para os investidores brasileiros pessoas físicas com residência fiscal no Brasil?

Ao longo de 2021, foi discutido o Projeto de Lei 2.337 (“PL”), o qual foi apresentado pelo Governo Federal em junho e aprovado na Câmara dos Deputados, com alterações relevantes,

em setembro. Desde então, o PL encontra-se parado na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, não havendo qualquer previsibilidade se ele caminhará ou não.

Na hipótese de o PL voltar a tramitar em 2022 e ser aprovado neste ano, ele pode entrar em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Apesar de prever algumas alterações com relação à tributação de fundos de investimentos, o PL não altera as regras relativas a investimentos de pessoas físicas em FIP-IEs, que seguem isentas do IRPF na amortização e na alienação de cotas.

É importante acompanhar a tramitação do PL, bem como de outros projetos de lei com teor similar, e continuamente avaliar seu possível impacto sobre o investimento no FIP-IE.

Quadro Sumário

Para facilitar a visualização, apresentamos abaixo um quadro sumário da tributação dos rendimentos e ganhos de capital auferidos por investidores pessoas físicas residentes no Brasil decorrentes de investimentos no Vinci Energia FIP-IE:

FIP-IE	Tributação	Declaração do IRPF
Investimento do cotista no FIP-IE	-	Ficha de “Bens e Direitos” no grupo 7 sob o código 7
Amortizações de cotas (valores distribuídos pelo FIP-IE aos cotistas referentes ao resultado do Fundo)	Não há	Valor bruto declarado na Ficha de “Rendimentos Isentos e Não tributáveis” sob o código 26. Não requer ajuste na Ficha de “Bens e Direitos”.
Alienação de cotas (venda no mercado secundário)	Não há	Ganho declarado na Ficha de “Rendimentos Isentos e Não tributáveis” sob o código 26. Quantidade de cotas ajustada na Ficha de “Bens e Direitos”.
Ganho de capital em <i>day-trade</i>	Não há	Ficha de “Rendimentos Isentos e Não tributáveis” sob o código 26.
Compensação de eventuais perdas / ganhos com outras aplicações	Não é permitida a compensação	-